



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GONALO SAMPAIO



**REGULAMENTO DOS CURSOS VOCACIONAIS  
2016**





## **PREÂMBULO**

A Portaria n.º 341/2015, de 9 de outubro, que cria e regulamenta as normas de organização, funcionamento, avaliação e de certificação da oferta formativa de cursos vocacionais de nível Básico e de nível Secundário, expressa a permeabilidade entre as diferentes vias de ensino.

Quanto à aprovação e progressão, no n.º 3 do artigo 25.º da mesma Portaria prevê-se que “No âmbito da sua autonomia, os órgãos competentes da escola definem, em sede de regulamento interno, critérios e modalidades específicas de progressão nos módulos e de recuperação dos que estão atraso, nomeadamente quando, por motivos não imputáveis à escola, o aluno não cumpriu, nos prazos previamente definidos, os objetivos de aprendizagem previstos para os módulos”. Acrescenta o n.º 4 que “não há lugar à retenção no final do primeiro ano do curso para alunos que frequentem um curso vocacional de 3.º ciclo do Ensino Básico de dois anos, devendo a escola estabelecer um plano de recuperação que permita aos alunos realizar os módulos em falta durante o 2.º ano do curso.”

De modo a acautelar situações de progressão e de mudança de curso, sem qualquer prejuízo para os alunos, surgiu a necessidade de fazer alterações ao Regulamento dos Cursos Vocacionais.

Assim, o presente Regulamento altera a redação dos artigos 15.º e 20.º do Regulamento aprovado em 25 de novembro de 2015.

## **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito e Enquadramento**

1. O presente regulamento estabelece as orientações necessárias à organização e funcionamento dos cursos vocacionais, adequando ao contexto da escola as normas legais presentes na Portaria n.º 341/2015 de 9 de outubro e na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e de Ética Escolar).

### **Artigo 2.º**

#### **Equipa Pedagógica**

1. Da equipa pedagógica e formativa dos cursos fazem parte:

- a) O coordenador de curso da escola;
- b) O diretor de turma;
- c) Os docentes/formadores das diferentes disciplinas;
- d) O psicólogo escolar;

e) Os responsáveis pelo curso das entidades de acolhimento, nomeadamente o orientador técnico da empresa que é responsável pelo aluno no desenvolvimento da Prática Simulada.

### **Artigo 3.º**

#### **Coordenador de Curso**

1. Compete ao Coordenador de Curso, em articulação com a Direção, o Diretor de turma, o Conselho de turma, e os responsáveis pelas entidades de acolhimento, criar as condições necessárias à implementação, realização, avaliação e aperfeiçoamento do curso, designadamente:

- a) Promover a construção de planificações coerentes, nomeadamente entre as disciplinas da Componente Complementar e da Componente Vocacional;
- b) Dar coerência ao funcionamento do curso, através da promoção de atividades interdisciplinares que permitam atingir os objetivos estabelecidos para a formação e o sucesso educativo dos alunos;
- c) Articular com as entidades formadoras, participando na elaboração do plano individual da prática simulada; procedendo à distribuição dos alunos pelas entidades/empresas e coordenando o acompanhamento da prática simulada, em estreita articulação com o docente de cada atividade vocacional.

### **Artigo 4.º**

#### **Diretor de Turma**

1. Compete ao Diretor de Turma, em articulação com o Conselho Pedagógico, com o Coordenador de Curso, e demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, a programação, coordenação e execução, designadamente, das seguintes atividades:

- a) Esclarecer os alunos e encarregados de educação sobre as características do curso vocacional, nomeadamente sobre objetivos, plano curricular, regulamento interno de funcionamento, avaliação, conclusão e transição;
- b) Presidir às reuniões da equipa pedagógica, designadamente das reuniões de avaliação;
- c) Fornecer aos alunos e, quando for o caso, aos seus encarregados de educação, pelo menos três vezes em cada ano letivo, informação global sobre o percurso formativo do aluno;
- d) Elaborar, em articulação com os demais docentes, registos sintéticos das principais dificuldades e potencialidades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a atividades de recuperação e ou enriquecimento;
- e) Fazer o controlo da assiduidade e informar os encarregados de educação, de acordo com a legislação e



o regulamento interno, atendendo às especificidades da assiduidade no âmbito dos cursos vocacionais;

f) Organizar e planificar a lecionação dos tempos das diferentes disciplinas para o cumprimento integral das horas de formação.

g) Proceder ao acompanhamento e monitorização dos cursos através da elaboração do dossiê pedagógico do curso, em suporte papel e informático, onde constem os documentos que sustentam o seu funcionamento, nomeadamente:

- a legislação e demais orientações referente aos cursos;
- o regulamento dos cursos vocacionais;
- o cronograma geral do curso;
- os programas anuais de cada disciplina;
- as pautas dos Módulos;
- as cópias das pautas de avaliação;
- as cópias das atas das reuniões de conselho de turma;
- os testes/fichas correspondentes a cada módulo realizado;
- outra documentação considerada pertinente.

#### **Artigo 5.º**

##### **Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)**

1. O SPO deve acompanhar todo o processo de implementação e desenvolvimento do curso, designadamente no que se refere:

- a) À orientação vocacional de cada aluno e à promoção do aconselhamento psicológico ao longo do processo de ensino, em articulação com a família;
- b) Ao apoio e aconselhamento psicológico na modalidade de consultadoria a encarregados de educação e docentes, providenciando, sempre que necessário, o encaminhamento do aluno para serviços especializados, com quem deve articular.

#### **Artigo 6.º**

##### **Estrutura Curricular e Plano de Estudos**

1. Os cursos vocacionais do ensino básico ministrados no âmbito do regulamentado pela Portaria n.º 341/2015, de 9 de outubro, têm uma estrutura curricular organizada por módulos, sendo o seu plano de estudos constituído pelas seguintes componentes de formação, com a seguinte carga horária mínima:

- a) Componente Geral, com 400 horas, da qual fazem parte as disciplinas de Português, Matemática, Inglês e Educação Física;
- b) Componente Complementar, com 130 horas, da qual fazem parte as áreas de Ciências Sociais (História e

Geografia) e de Ciências do Ambiente (Ciências Naturais e Físico-Química);

c) Componente Vocacional, com 570 horas, integrada pelos conhecimentos correspondentes a atividades vocacionais e por uma Prática Simulada, preferencialmente em empresas que desenvolvam as atividades vocacionais ministradas.

2. As disciplinas da Componente de Formação Geral devem ter como referência os programas das correspondentes disciplinas das componentes do currículo do ensino Básico geral.

3. As disciplinas da Componente de Formação Complementar e da Componente de Formação Vocacional têm um currículo flexível, definindo a escola cada um dos programas das diversas disciplinas e a distribuição dos tempos a atribuir a cada uma destas;

4. Os programas das disciplinas da Componente Complementar devem ser definidos em articulação com os das disciplinas da Componente Vocacional.

5. As disciplinas da Componente Complementar e Vocacional podem adotar uma lecionação anual, semestral, ou outra que se considere adequada.

6. A distribuição dos tempos pelas disciplinas da Componente Complementar deve salvaguardar a atribuição, no mínimo, de duas unidades letivas semanais.

7. Os programas das disciplinas da Componente Geral deverão ser aprovados em sede de grupo disciplinar.

8. Compete ao Conselho Pedagógico a aprovação da matriz curricular do curso vocacional, assim como ratificar os programas elaborados para cada disciplina.

#### **Artigo 7.º**

##### **Prática Simulada**

1. A Prática Simulada da atividade vocacional deverá ter lugar no final da lecionação e destina-se a uma demonstração da atividade prática, não devendo exceder a duração de 210 horas, distribuídas em igual número pelas diferentes atividades vocacionais.

2. A Prática Simulada realiza-se nas empresas ou noutras instituições parceiras do curso vocacional, em articulação com a escola.

3. As condições e os termos de funcionamento da Prática Simulada devem ser estabelecidos em protocolo autónomo a celebrar entre a(s) empresa(s) ou instituição(ões) em que esta irá decorrer e a escola.

4. Nos cursos com a duração de dois anos, o primeiro ano da Prática Simulada pode ocorrer na escola, sob a orientação dos docentes das atividades vocacionais e com a supervisão do Coordenador de Curso.



### **Artigo 8.º**

#### **Duração dos Cursos**

1. A duração dos cursos vocacionais do 2.º Ciclo do Ensino Básico é de um ano escolar.
2. A duração dos cursos vocacionais do 3.º Ciclo do Ensino Básico pode ser de um ou dois anos escolares, de acordo com as características dos alunos e com os conhecimentos e as capacidades que apresentam.

## **CAPÍTULO II**

### **FUNCIONAMENTO DOS CURSOS**

### **Artigo 9.º**

#### **Ausências dos docentes**

1. A carga horária total por cada módulo e por cada disciplina/atividade tem que ser cumprida.
2. Na ausência do docente, este deve, antecipadamente, e sempre que possível, realizar permuta com outro colega.
3. Se a permuta não for possível, as aulas devem ser repostas o mais brevemente possível, apresentando o docente uma proposta escrita à Direção, de que deve dar conhecimento ao Diretor de Turma.
4. A(s) ausência(s) do(s) docente(s) deve(m) ser comunicada(s) à Diretora, cumprindo os formalismos estipulados na Circular sobre Faltas do Pessoal Docente.
5. As aulas previstas e não lecionadas, por colocação tardia dos docentes ou ausência prolongada do docente, devem ser recuperadas, sempre que possível, em tempos letivos semanais atribuídos para este efeito, ou lecionadas nos períodos de interrupção letiva.
6. A contabilização do número de horas lecionadas e por lecionar é da responsabilidade do docente da disciplina e do diretor de turma.

### **Artigo 10.º**

#### **Assiduidade dos alunos**

1. Os alunos têm de assistir a, pelo menos, 90% dos tempos letivos de cada módulo integrando as Componentes Geral, Complementar e Vocacional e participar integralmente na Prática Simulada estabelecida, cumprindo pelo menos 90% dos tempos destinados a esta componente.
2. Sempre que um aluno se encontre em incumprimento da assiduidade colocando em risco o seu sucesso escolar, as escolas, em conjunto com o aluno e o respetivo encarregado de educação, devem encontrar soluções que permitam a esse aluno concluir com sucesso o seu percurso educativo.
3. O aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e/ou injustificadas por cada módulo/disciplina.

4. Cabe ao Diretor de Turma o controlo da assiduidade e a comunicação do excesso de faltas por módulo ao docente da disciplina.

### **Artigo 11.º**

#### **Plano de Recuperação**

1. Caso se verifique o incumprimento do ponto 1, do artigo 10.º, o docente de cada disciplina ou o formador acompanhante da Prática Simulada, em parceria com a entidade acolhedora, deverá estabelecer um Plano de Recuperação do aluno, a submeter à aprovação da equipa pedagógica e formativa do curso, referida no artigo 2.º.
2. O Plano de Recuperação, previsto no ponto anterior, é definido pelo docente, em função do perfil do aluno e dos conteúdos não adquiridos, podendo incluir atividades de apoio, fichas orientadas, trabalhos de pesquisa e outras atividades e instrumentos a definir pelo docente, sendo este procedimento comunicado ao Diretor de Turma.
3. No caso de o aluno faltar ao Plano de Recuperação ou, após o mesmo, continuar a faltar, fica em situação de excluído por faltas ao respetivo módulo.

### **Artigo 12.º**

#### **Visitas de Estudo**

1. As visitas de estudo só podem ser realizadas no âmbito da execução do Plano de Atividades da Turma e quando correspondam a atividades de complemento ou enriquecimento curricular.
2. A presença do aluno nas visitas de estudo é obrigatória. No caso de não comparência do aluno à atividade, ser-lhe-á marcada falta de presença pelo docente responsável pela visita de estudo. Em caso excepcional, se o aluno não participar na visita de estudo deverá realizar uma ou mais tarefas a designar pelo(s) docente(s) responsável(is) pela visita.
3. As horas efetivas destas atividades convertem-se em tempos letivos, de acordo com os tempos previstos para o turno da manhã (5 tempos) e o turno da tarde (5 tempos), até ao máximo de 10 tempos diários.
4. Para o acompanhamento dos alunos têm prioridade os docentes com aulas na turma no dia da realização da visita.
5. São consideradas como aulas dadas as referentes às disciplinas lecionadas pelos docentes acompanhantes.
6. Os docentes das turmas de cursos vocacionais não participantes na visita de estudo devem repor as aulas correspondentes ao(s) dia(s) ocupado(s) nas vistas.
7. No final da atividade, o docente responsável procederá à avaliação da mesma, através da elaboração de um relatório sucinto, em modelo próprio.



## **CAPÍTULO III**

### **AVALIAÇÃO**

#### **Artigo 13.º** **Âmbito**

1. À avaliação nos cursos vocacionais de nível Básico aplicam-se as regras em vigor para a avaliação no Ensino Básico, com as especificidades presentes no presente capítulo.
2. No início de cada curso deverá proceder-se a um diagnóstico sumário dos alunos, tendo em vista a caracterização da turma, a aferição dos conhecimentos adquiridos pelos alunos e as suas necessidades e interesses, de forma a que a escola possa delinear de uma forma mais equilibrada os módulos a lecionar, as estratégias a utilizar e o plano de trabalho ou acompanhamento de cada aluno.
3. Na Prática Simulada, os alunos devem elaborar um relatório por cada atividade vocacional, o qual dará origem a um relatório final, a definir pelo Coordenador de Curso.
4. A avaliação das disciplinas de cada uma das componentes é modular.

#### **Artigo 14.º**

##### **Critérios e procedimentos de avaliação**

1. No início das atividades escolares, o conselho pedagógico, ouvidos os docentes, as estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e as empresas ou instituições parceiras, aprova os critérios e os procedimentos de avaliação a aplicar.
2. Os órgãos de gestão e administração da escola e o diretor de turma asseguram a divulgação dos critérios referidos no número anterior aos vários intervenientes, em especial aos alunos e aos encarregados de educação.
3. Cada docente informa e esclarece os alunos sobre os critérios de avaliação da sua disciplina, registando no sumário.

#### **Artigo 15.º**

##### **Avaliação sumativa interna**

1. A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada módulo de uma disciplina ou após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, e é validada em reunião do conselho de turma.
2. A avaliação sumativa interna é da responsabilidade do docente/formador.
3. Para a consecução da avaliação modular são definidos os seguintes procedimentos:

- a) Se o(s) alunos não concluir(em) um módulo de uma disciplina na data prevista, o docente e o(s) aluno(s) combinam um novo momento de avaliação para concluir o módulo em causa;
- b) O(s) alunos(s) que, depois de cumprido o estipulado na alínea a) deste número, não obter(em) aprovação tem(têm) a possibilidade de realizar a avaliação do(s) mesmo(s) através da aplicação de um plano de recuperação extraordinário, construído com base na totalidade dos módulos em atraso. Concluído o prazo para a sua execução, o plano é avaliado pelo Conselho de Turma, que mediante a análise do sucesso obtido, envolvimento e empenho revelados decide pela aplicação de novo Plano de Recuperação.
- c) Os planos de recuperação referidos na alínea anterior só poderão ser implementados até ao início da Prática Simulada.
- d) Os alunos que após a aplicação dos planos de recuperação não concluíram 100% dos módulos mas concluíram 70% ou mais dos módulos poderão realizar uma avaliação extraordinária no final do ano letivo, constituída por uma prova global e um portfólio.
- e) Os alunos que após a aplicação dos planos de recuperação não tiverem concluído pelo menos 70% dos módulos estão inibidos de realizar a Prática Simulada.

#### **Artigo 16.º**

##### **Avaliação da Prática Simulada**

1. A classificação da Prática Simulada é ratificada pelo(s) docente(s) da(s) disciplinas da componente vocacional, sendo a atribuição da classificação da responsabilidade do(s) responsável(is) pelo curso nas entidades de acolhimento.
2. Os alunos devem elaborar um relatório por cada Prática Simulada, o qual dará origem a um relatório final.
3. O relatório deve ser entregue ao docente da área vocacional, até cinco dias úteis após o termo da Prática Simulada.
4. O Relatório deve obedecer à seguinte estrutura:
  - a) Ficha de identificação onde figure o nome do aluno, o nome da entidade formadora, morada e contactos, datas de início e fim da Prática Simulada;
  - b) Caracterização sumária da entidade formadora: setor de atividade, número total de trabalhadores e local onde realizou a formação;
  - c) Atividades previstas no plano;
  - d) Atividades realmente executadas indicando as aprendizagens efetuadas e as dificuldades encontradas e superadas;
  - e) Avaliação: integração na entidade formadora, empenho e interesse demonstrados, sentido de responsabilidade, qualidade do trabalho realizado, relacionamento com a





chefia e demais elementos da entidade formadora, relacionamento com os clientes (se for caso disso), assiduidade e pontualidade, capacidade de iniciativa, organização do trabalho e aplicação de normas de segurança e higiene no trabalho.

5. O Relatório deverá ser redigido de forma clara e objetiva, em folhas de formato A4, com o tipo de letra Times New Roman, tamanho 12, justificado, espaço 1,5 entrelinhas, não devendo ultrapassar as 5 páginas.

6. A classificação da Prática Simulada em cada uma das áreas vocacionais obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, obtidas na Prática e no Relatório, de acordo com a seguinte fórmula:

$$(Prática Simulada + Relatório) / 2$$

7. A não entrega do Relatório da Prática Simulada implica a atribuição da classificação de zero valores.

#### **Artigo 17.º**

##### **Classificação**

1. A classificação das disciplinas de cada uma das componentes do currículo, incluindo a Prática Simulada, expressa-se na escala de 0 a 20 valores, apenas sendo registadas as avaliações positivas.

2. A classificação de cada disciplina corresponde à média arredondada às unidades, de acordo com a ponderação das classificações obtidas nos módulos.

3. A classificação de cada uma das disciplinas da componente vocacional integra a classificação do trabalho realizado na Prática Simulada, de acordo com os critérios aprovados.

#### **Artigo 18.º**

##### **Registo e publicitação da avaliação**

1. No registo individual de cada aluno devem constar, designadamente:

a) A identificação e classificação dos módulos concluídos em cada disciplina, bem como a classificação final das disciplinas concluídas;

b) A identificação e classificação da Prática Simulada desenvolvida com sucesso, assim como a identificação das empresas ou instituições em que decorreu.

2. O órgão competente de direção ou gestão da escola ratifica e afixa, por período letivo e em local público, a pauta das classificações obtidas pelos alunos nos módulos de cada disciplina.

3. No final de cada curso são tornadas públicas as classificações das disciplinas concluídas.

#### **Artigo 19.º**

##### **Aprovação e progressão**

1. A aprovação em cada disciplina e na Prática Simulada depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

2. Não há lugar a retenção no final do primeiro ano do curso do Ensino Básico de dois anos.

#### **Artigo 20.º**

##### **Conclusão**

1. Um aluno termina o 2.º ou 3.º ciclo do Ensino Básico desde que tenha concluído com aproveitamento 70% dos módulos do conjunto das disciplinas das componentes geral e complementar, e 100% dos módulos da componente vocacional e da Prática Simulada, a qual integra a avaliação do Relatório final.

2. O(s) aluno(s) que não concluíram com aproveitamento 100% dos módulos mas, concluíram com aproveitamento 70% dos módulos do conjunto das disciplinas das componentes geral e complementar, e 100% dos módulos da componente vocacional e da Prática Simulada, pode(m) realizar uma avaliação extraordinária, de acordo com o definido na alínea d) do art.º 15º, a realizar no final do curso, que lhes permita a conclusão com aproveitamento de 100% dos módulos.

3. Os alunos que se encontrem excluídos por faltas a módulo(s), mas se encontrem na situação referida no ponto anterior podem realizar a avaliação extraordinária. São excluídos desta possibilidade de recuperação os alunos que, durante a lecionação dos módulos, revelaram falta notória de empenho e de trabalho e uma atitude irresponsável.

#### **Artigo 21.º**

##### **Classificação para efeitos de prosseguimento de estudos**

1. Os alunos dos cursos vocacionais que concluíam o 2.º ciclo podem progredir para as seguintes vias de ensino:

a) No ensino vocacional de 3.º ciclo do Ensino Básico;

b) No ensino regular, desde que tenham realizado com aproveitamento as provas finais nacionais de 6.º ano.

2. Os alunos dos cursos vocacionais que concluíam o 3.º ciclo podem prosseguir estudos nas seguintes vias de ensino:

a) No ensino vocacional de nível secundário;

b) No ensino profissional de nível secundário, desde que tenham concluído com aproveitamento todos os módulos do curso, bem como a Prática Simulada;

c) No ensino regular, desde que tenham aproveitamento nas provas finais nacionais de 9.º ano.

3. Os alunos dos cursos vocacionais podem candidatar-se a provas finais nacionais independentemente do número de módulos concluídos com aproveitamento.



## **CAPÍTULO IV**

### **AVALIAÇÃO DOS CURSOS VOCACIONAIS**

#### **Artigo 22.º**

##### **Avaliação dos cursos vocacionais**

1. No final de cada ano letivo, o conselho de turma elabora um relatório do funcionamento do curso, onde constem os resultados obtidos, as atividades executadas, uma reflexão sobre as potencialidades e dificuldades do trabalho realizado e propostas de alteração a introduzir no ano seguinte.
2. Cabe ao Conselho Pedagógico, em face do relatório apresentado, aprovar novas condições de funcionamento dos cursos vocacionais, nomeadamente a no que se refere à criação de novos cursos, alteração ou introdução de novas atividades vocacionais, criação de novas turmas, alterações ao presente regulamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 23.º**

##### **Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

#### **Artigo 24.º**

##### **Disposição final**

1. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente documento, compete à Diretora a sua resolução, em conformidade com a lei em vigor.

*Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 30 de novembro de 2016.*